

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representada pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários do Instituto, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 9.226, de 28 de Junho de 2023, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, desde que cumpridos os requisitos de exigência (critérios esses eliminatórios e não classificatórios), resta caracterizada situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133.

Por todo o exposto, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS E EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA E NEURO PSICOPEDAGOGIA, ODONTOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PLANTÃO MÉDICO, ELETRONEUROMIOGRAFIA, NEUROPIEDIATRIA, HOME CARE, HOSPITAIS, ENFERMAGEM, RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA, TELEMEDICINA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos.

1.2 CREDENCIAMENTO POR QUANTIDADE PREESTABELECIDA

1.2.1. Este Edital possibilitará o credenciamento de pessoas jurídicas de cada especialidade contida **nos anexos em anexo, com cadastro reserva** para atendimento junto ao Ipesaude, desde que atendidos os

requisitos pautados neste regimento e assinado o Termo de Credenciamento e Termo de Corpo Clínico.

1.2.2 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas em cadastro reserva para cada especialidade contida nos anexos, que serão preenchidas conforme a demanda e necessidade da rede assistencial.

1.2.3 O credenciamento das especialidades contantes no item anterior, 1.2.1, seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação necessária no EDOC-SE, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá prazo indeterminado, iniciando-se a partir do dia 26 de julho de 2023.

2.2 Poderão credenciar-se junto ao IPESAÚDE todas as pessoas jurídicas interessadas, que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos.

2.3 Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 Pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo da suspensão;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade;

2.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 Demais hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

2.3.5 Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

2.3.6 Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas em processo administrativo do qual não caiba mais recurso;

2.3.7 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.8 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.3.9 Quaisquer profissionais vinculados à administração do IPESAÚDE.

2.4 Em situações devidamente justificadas, o IPESAÚDE poderá promover a suspensão deste Edital de Chamamento Público.

2.4.1 A suspensão do Edital ocorrerá após instrução de processo administrativo que tenha como resultado a elaboração de Portaria de Suspensão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela internet:

3.1.1 Quanto à habilitação jurídica:

3.1.1.1 Contrato Social;

3.1.1.2 Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhado da Carteira de Identidade e do CPF;

3.1.1.3 Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.1.4 Alvará de Localização e Funcionamento;

3.1.1.5 Alvará da Vigilância Sanitária (para as pessoas jurídicas que realizarão atendimento em sua própria unidade);

3.1.1.6 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (para as pessoas jurídicas que realizarão atendimento em sua própria unidade).

3.1.2 Quanto à habilitação técnica, de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

3.1.2.1 Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado;

3.1.2.2 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado;

3.1.2.3 **Relação do corpo clínico atuante na pessoa jurídica**, contendo nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho profissional a que seja vinculado, bem como a comprovação de sua especialidade pelo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ou Comprovante de Conclusão de Residência Médica. (deste formalizará o ***Termo de Identificação de Corpo Clínico – ANEXO VI*** deste Edital 01/2023 – este estará vinculado ao termo de credenciamento em forma de anexo e será exigido a assinatura do sócio-administrador da empresa e dos profissionais do corpo clínico supracitado, após autorização e análise desta Autarquia)

3.1.3 Quanto à regularidade fiscal, de acordo com o art. 68 da Lei nº 14.133/21:

3.1.3.1 Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

3.1.3.2 Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

3.1.3.3 Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

3.1.3.4 Certidão de regularidade do FGTS;

3.1.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

3.1.3.6 Certidão negativa de falência e concordata.

3.1.4 As pessoas jurídicas deverão ainda prestar as seguintes declarações assinadas pelo representante legal da empresa, conforme os modelos constantes no Anexo III:

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:4 de 21

3.1.4.1 De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, de acordo com o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/21;

3.1.4.2 Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no IPESAÚDE;

3.1.4.3 Declaração expressa de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital pelos valores da Tabela Própria do IPESAÚDE;

3.1.4.4 Declaração expressa de que possui capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciados, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinentes a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste Edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

3.1.4.5 Declaração expressa de que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;

3.1.4.6 Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3.1.4.7 Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.4.8 Declaração expressa de que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.4.9 Declaração expressa de que são autênticos todos os documentos apresentados pela empresa, para fins de credenciamento junto ao IPESAÚDE.

4. DO RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS PELO E-DOC/SE

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão, a partir de 26 de julho de 2023, protocolar por meio eletrônico, toda a documentação compilada em UM ÚNICO ARQUIVO, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site:

<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, contendo:

4.1.1 O ofício/requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo sócio-administrador da pessoa jurídica, contendo:

- a) A relação dos serviços que pretende credenciar junto ao IPESAÚDE, identificados pelo nome;
- b) Respectivo código do procedimento conforme a Tabela do IPESAÚDE;
- c) Local onde cada serviço será executado e a escala de serviço.

4.1.2 As declarações constantes no Anexo III deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa;

4.1.3 Toda a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, descritas no item 3 deste Edital.

4.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em UM ÚNICO ARQUIVO, em formato PDF, obedecendo a sequência constante no item 18 deste Edital.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 A documentação enviada via E-DOC EXTERNO contendo o ofício/requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Gerência de Credenciamentos no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrada via protocolo.

5.2 Após o prazo supradito, a requerente será comunicada por e-mail do resultado da análise documental, com aviso de recebimento e continuidade do processo ou negativa do prosseguimento por não preenchimento dos requisitos elencados no bojo deste Edital, momento em que será dada a oportunidade de regularização e apresentação de nova documentação.

5.2.1 Em caso de negativa, a empresa solicitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos pendentes, sob pena de finalização do processo.

5.2.2 Em caso de não apresentação da documentação no prazo supracitado e a consequente finalização do processo, a empresa, caso deseje, poderá formalizar um novo protocolo pelo e- doc externo, que deverá conter toda a documentação necessária para o devido processamento pelo IPESAÚDE.

5.3 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, o processo passará por trâmite interno pelas Diretorias (Diretoria de Assistência à Saúde, Diretoria de Promoção à Saúde e Diretoria Administrativa e Financeira), bem como pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia e demais setores competentes, para a devida análise processual, orçamentária e jurídica para a realização do pacto pretendido.

5.4 No que concerne à análise técnica assistencial, essa se dará através de vistoria, nos termos do item 7 e Anexo IV deste Edital, em data definida pelo IPESAÚDE, comunicada previamente ao interessado habilitado através do e-mail constante no ofício/requerimento apresentado.

5.5 As empresas habilitadas com as análises técnicas procedentes, serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (minuta constante no Anexo V).

6. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1 As empresas habilitadas na forma deste Edital serão inspecionadas por representante da Diretoria de Assistência à Saúde – DIRAS ou da Diretoria de Promoção à Saúde – DIRPROS, para avaliar:

6.1.1 O cumprimento das regras definidas neste Edital quanto às condições técnicas e operacionais do estabelecimento de saúde, bem como a sua capacidade operacional, quantidade e estado de conservação das instalações/equipamentos;

6.1.2 A perfeita observância às exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, Conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares pertinentes ao serviço que será credenciado.

6.2 Após a análise, a empresa será comunicada do resultado da inspeção pessoalmente ou por e-mail, com aviso de recebimento, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo dado pelo IPESAÚDE para adequação do estabelecimento, se for o caso.

6.3 A qualquer tempo, a constatação de inadequação técnica do estabelecimento é motivo ensejador de rescisão unilateral de contrato.

7. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

7.1 A critério do IPESAÚDE, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAÚDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou a extinção contratual.

7.3 As visitas têm o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAÚDE.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O IPESAÚDE possui o direito de somente convocar para assinatura do Termo de Credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço conforme as regras estabelecidas neste Edital, cuja demanda se mostre necessária, condicionado ainda a manifestação favorável de viabilidade orçamentária e

financeira da Autarquia.

8.2 Havendo a possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada pessoalmente ou por e-mail, com aviso de recebimento, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.2.1 Os contratos administrativos deverão ser firmados por meio de assinatura eletrônica de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura eletrônica seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

8.3 Assinado o Termo, será providenciada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O credenciado deverá manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos Termos de Referência.

8.5 O IPESAÚDE, por meio de servidor designado em Portaria, fará a gestão e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes deste Edital, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos credenciados.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As condições de execução dos serviços constam no Anexo I (Termos de Referência), assim como constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas constantes do Anexo V.

9.2 O IPESAÚDE, por meio do seu sistema e após solicitação dos prestadores, será responsável pela análise e autorização dos procedimentos junto à rede credenciada.

9.3 Para a prestação dos serviços, o credenciado deverá exigir do beneficiário, a apresentação indispensável da seguinte documentação:

9.3.1 Prescrição médica original, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico, CRM e CID, quando for o caso;

9.3.2 Carteira do IPESAÚDE, na validade;

9.3.3 Documento de identificação com foto.



Página:8 de 21

9.4 Todo procedimento realizado pela rede credenciada sem a apresentação da documentação descrita acima será de responsabilidade do credenciado, inexistindo qualquer ônus para o IPESAÚDE.

9.5 A rede credenciada deverá se adequar ao sistema de reconhecimento e identificação dos beneficiários utilizado pelo IPESAÚDE.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 As empresas credenciadas deverão apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da ata de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

11. DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

11.1 Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

11.2 A rede credenciada deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.



Página:9 de 21

12. DA AUDITORIA

12.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

12.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

13.1.1 Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site para o devido acesso dos credenciados.

13.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3.1.4. deste Edital.

13.3 As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

13.4 As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

14. DO RECURSO DE GLOSA

14.1 O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

14.2 Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

14.3 O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site:



Página:10 de 21

<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

14.4 Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

14.5 Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente Edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:11 de 21

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:12 de 21

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput do art. 156 desta Lei**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput do art. 156 desta Lei** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:13 de 21

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** [do art. 156](#) [desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:14 de 21

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos para o exercício de cada ano, nos seguintes moldes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspensão ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 No que se refere as hipóteses de alteração dos contratos, será observado o disposto do Título III – Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:15 de 21

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:16 de 21

adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os

insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 No que se refere as hipóteses de extinção dos contratos, será observado o disposto do Título III – Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:18 de 21

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** [do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:19 de 21

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

19.2 Constituem ainda motivo para a extinção contratual:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;



Página:20 de 21

- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

19.3 Da decisão de extinção contratual, que deverá ser devidamente motivada pelo IPESAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

19.4 A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Edital estará à disposição dos interessados para download no endereço eletrônico www.ipesaude.se.gov.br, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

20.2 Consultas relacionadas ao teor deste Edital e ao processo de credenciamento poderão ser formuladas pelos telefones da Gerência de Credenciamentos – GECRED, (79) 3198-4304 e (79) 3198- 4254, bem como pelo e-mail credenciamentos.ipesaude@ipsaude.se.gov.br.

20.3 Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local do município de Aracaju/SE.

20.4 É dada ao IPESAÚDE a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5 Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

20.6 É facultada à Gerência de Credenciamentos e a Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21. DOS ANEXOS

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:21 de 21

21.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termos de Referência, por serviço;**
- Anexo II - Modelo: ofício de solicitação ao credenciamento;**
- Anexo III - Modelo: declarações;**
- Anexo IV - Modelo: Instrumento para Avaliação Técnica (Vistoria);**
- Anexo V - Minutas dos Termos de Credenciamento;**
- Anexo VI – Termo de Identificação de Corpo Clínico.**

Aracaju, 3 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GZSP-KACT-IONA-VNLV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 03/06/2025 12:18:03 (Docflow)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ERRATA – AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede. Dessa forma, **retifica-se** o texto referido na cláusula 1.1 do Edital, que passa a constar: 1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CONSULTAS E EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA E NEURO PSICOPEDAGOGIA, ODONTOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, PLANTÃO MÉDICO, ELETRONEUROMIOGRAFIA, NEUROPEDIATRIA, HOME CARE, HOSPITAIS, ENFERMAGEM, RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA, TELEMEDICINA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, e ainda retifica o **ANEXO I.XIX TERMO DE REFERÊNCIA FISIOTERAPIA ELETIVA/AMBULATORIAL/DOMICILIAR** nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CBRB-2DOO-IMIK-VNIA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 03/06/2025 12:59:20 (Certificado Digital)

NOME/RAZÃO SOCIAL:
MARCIO SOBRAL PORTO FILHO, CPF n.º XXX.519.785-XX, no cargo de Livre Provimento de Coordenador IV, a partir de 04 de junho de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de junho de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2024 PROCESSO N° 1888/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS: As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço celebrado com o Estado do Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/Fundo Estadual de Saúde-FES.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Estaduais 9.183/2023, 9.166/2023 e 9.156/2023. Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 09.687.900/0002-04

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição em PVC, na forma de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip.	4.647.500,00

Adjudico o objeto da licitação, homologo o respectivo procedimento licitatório e ratifico todos os atos praticados pelo pregoeiro.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral da FSPH

Ipesaúde

3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 109/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DE SERGIPE LTDA - 52.779.304/0001-00

OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025

PARECER JURÍDICO N.º: 942/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º: 015214.46170/2025-1 (Edoc:10271/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 039/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLÍNICA DE CIRURGIA BUCO MAXILOFACIAL DR. MARCELO FERNANDES

LTDa - 22.665.234/0001-90.

OBJETO: O objetivo deste termo é retificar o Anexo único

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025

EDOC: 3663/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 063/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: APG COMERCIAL LTDA - CNPJ: 20.182.918/0001-06

OBJETO: O objetivo deste termo é alterar a cláusula terceira do termo de credenciamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2025

PROCESSO N.º: 015214.08173/2025-3 (E-DOC 4408/2025)

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 041/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CUIDARE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA - 37.241.663/0001-08

OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços e aumento de teto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025

PARECER JURÍDICO N.º: 902/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º: 015214.48434/2025-5 (E-DOC 10653/2025)

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede. Dessa forma, retifica-se o texto referido na cláusula 1.1 do Edital, que passa a constar: 1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS E EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA E NEURO PSICOPEDAGOGIA, ODONTOLOGIA, FONOaudiologia, PLANTÃO MÉDICO, ELETRONEUROLOGIA, NEUROPIEDIATRIA, HOME CARE, HOSPITAIS, ENFERMAGEM, RADIOLOGIA, RADIOTERAPIA E BRAQUIOTERAPIA, TELEMEDICINA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, e ainda retifica o ANEXO I.XIX TERMO DE REFERÊNCIA FISIOTERAPIA ELETTIVA/AMBULATORIAL/DOMICILIAR nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente



SERGEI GÁS S/A - SERGAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

OBJETO: Serviços de pintura industrial das tubulações de rede de gás natural da S

LOCAL: www.llicitações-e.com.br

DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de junho de 2025, às 09h

DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 18 de junho de 2025, às 09h15min.

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar Estadual 5.848/06.

PARECER: 126/2025.

PRAZO: 180 dias.

CANAIAS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Ba Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: vitor@sergiopegas.com.br



SERGEI GÁS S/A - SERGAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

OBJETO: Aquisição de medidores para rede de distribuição de gás natural da SER

LOCAL: www.llicitações-e.com.br

DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de junho de 2025, às 09h

DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 18 de junho de 2025, às 09h15min.

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar Estadual 5.848/06.

PARECER: 125/2025.

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.

CANAIAS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Ba Aracaju/SE,

Telefone (79) 3243-8500,

E-mail: vitor@sergiopegas.com.br



SERGEI GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 10/2025

LICITAÇÃO 01/2025

OBJETO: Construção e montagem de ramais em PEAD para adensamento da rede

CONTRATADO: K2 Empreendimentos em Obras Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 4.372.752,00.

DATA CONTRATO: 03 de junho de 2025.

PRAZO CONTRATO: 730 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE



SERGEI GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025

OBJETO: Serviços de apoio à fiscalização de obra civil, referente à implantação do

estaçao de medição SERGAS-ENEVA, no municipio de Barra dos Coqueiros/SE.

CONTRATADO: M B Rocha Filho Engenharia Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 98.775,70.

DATA CONTRATO: 02 de junho de 2025.

PRAZO CONTRATO: 90 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPREVI através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atra fundamento na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação Executiva.